

## CONTRATO N.º 62/2024

### CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DO MEZANINO E ACABAMENTOS

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253, Bragança, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, nos termos da competência delegada no Despacho n.º 6708/2023, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 119, de 21 de junho de 2023;

**E,**

**SEGUNDO OUTORGANTE: OMNINSTAL - ELECTRICIDADE, S.A.**, com o n.º de identificação fiscal 501237445, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 2388-PUB, com sede em Estrada Consiglieri Pedroso, nº 71- Edifício D – 3.º Esq. – Queluz de Baixo, 2730-055 Barcarena, representada por **JUAN LÓPEZ PERAL**, [REDACTED], [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar a empresa, conforme Certidão Permanente, com o código de acesso n.º [REDACTED], e Procuração, consultados à data de assinatura do contrato e anexas ao procedimento.

Considerando que:

- a) Por despacho de 21/06/2024, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, exarado na informação de abertura n.º 85/ECN/2024, foi aprovada a abertura do procedimento por Consulta Prévia n.º 42/CPRE/2024, com o objeto "Reformulação do espaço do Laboratório de Mecânica dos Fluidos e Hidráulica (LMFH) para Mezanino, dividido em lotes", nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 19º, do Dec. Lei 18 de 2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação-atual
- b) Foi proferindo despacho de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, pelo Vice-Presidente do IPB, Prof. Albano Agostinho Gomes Alves, datado de 19/07/2024, exarado na Informação 96/ECN/2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **empreitada para a instalação de estrutura metálica e acabamentos para construção de mezanino no Laboratório de Mecânica dos Fluidos e Hidráulica (LMFH)**, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades do lote 1 do procedimento e restantes peças do projeto de empreitada, proposta do segundo outorgante, trabalhos que se encontram especificados na lista de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta e restantes documentos que fazem parte integrante deste contrato.

#### Cláusula Segunda - Preço contratual

Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **€40.550,28 (Quarenta mil, quinhentos e cinquenta**

**euros e vinte e oito cêntimos**), de acordo com a proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.

#### **Cláusula Terceira - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos a efetuar têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas 17.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos
2. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturas eletrónicas conforme o disposto no Artigo 299º-B ° do CCP.
3. As faturas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas e verificada a plena e comprovada execução do contrato.

#### **Cláusula Quarta – Prazo de execução**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos nas cláusulas específicas, constantes do Caderno de Encargos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula Quinta - Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Sétima - Prémios por cumprimento antecipado**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **Cláusula Oitava - Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

#### **Cláusula Nona - Garantia da obra**

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos e prazos definidos na cláusula 24.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Décima - Força Maior**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### **Cláusula Décima Primeira - Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante**

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nas condições previstas na Cláusula 29.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e no Artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos

#### **Cláusula Décima Segunda - Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas condições previstas na Cláusula 30.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e no Artigo 40.6º do Código dos Contratos Públicos

#### **Cláusula Décima Terceira - Prestação de caução**

Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigível a prestação de caução, no entanto, o Primeiro outorgante poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do presente contrato, conforme disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

#### **Cláusula Décima Quarta - Documentos de Habilitação**

O adjudicatário apresentou em 26/07/2024 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

#### **Cláusula Décima Quinta - Classificação Orçamental**

1. O encargo resultante do presente contrato, é de **€40.550,28 (Quarenta mil, quinhentos e cinquenta euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, que se enquadra na orgânica 01101035300 sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070103B0B0, com o n.º do compromisso 5591/2024, datado de 05/08/2024.

#### **Cláusula Décima Sexta - Gestor de Contrato**

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado como gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, [REDACTED]

#### **Cláusula Décima Sétima - Comunicações e notificações**

1. Nos termos do Art.º 468.º do Código dos Contratos Públicos, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser efetuadas por correio eletrónico, para os endereços [REDACTED], da entidade adjudicante, e [REDACTED] do adjudicatário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula Décima Oitava - Dever de Sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPB, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula Décima Nona- Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do presente contrato ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
- c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança;
- g) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais;
- h) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;
- i) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- j) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;

k) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato por causas imputáveis ao Primeiro Outorgante, este obriga-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. As políticas de proteção de dados pessoais do Primeiro Outorgante estão disponíveis em: <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>, sendo que o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de e-mail [protecao.dados@ipb.pt](mailto:protecao.dados@ipb.pt).

#### **Cláusula Vigésima - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Este contrato está escrito em cinco páginas de formato A4, foi lido e assinado pelas partes, com recurso a assinatura digital.

Bragança, 06 de agosto de 2024

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.08.07 09:56:35 +0100  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança**

Albano Agostinho Gomes Alves

#### **SEGUNDO OUTORGANTE**

**JUAN  
LOPEZ  
PERAL** Digitally signed  
by JUAN  
LOPEZ PERAL  
Date:  
2024.08.06  
13:00:01 +01'00'

Juan López Peral